LEI Nº 15.527/2026 · PARTE JURÍDICA

# ENAMED vira lei

## Quatro pontos de atenção para as instituições

Etapas, proficiência, art. 14 e o veto ao art. 9º do PLV

***Daniel Cavalcante***

Diretor Jurídico da ABMES

***danielcavalcante@abmes.org.br***

OS QUATRO PONTOS

1. As três etapas

2. Proficiência e obrigatoriedade

3. Art. 14 e segurança jurídica

4. O veto ao art. 9º

ROTEIRO

# Quatro pontos em 15 minutos

**1**

## As três etapas

Desafios das IES para medir a progressão e o uso nos processos formativos

**≈ 4 min**

**2**

## Proficiência e obrigatoriedade

Participar da prova × requisito de registro no CRM

**≈ 2,5 min**

**3**

## Art. 14

Segurança jurídica: só valem os resultados posteriores à Lei

**≈ 2,5 min**

**4**

## O veto

Art. 9º do PLV: contrapartidas via COAPES e teto de 2%

**≈ 4 min**

**Em cada ponto:** o que a Lei diz, o que muda para as instituições e o que fazer.

1 · AS TRÊS ETAPAS

# Três etapas ao longo do curso

ETAPA
## 1ª

**Fim do 4º semestre**

Primeira medição, ao término do ciclo básico.

ETAPA
## 2ª

**Fim do 8º semestre**

Antes do internato.

ETAPA
## 3ª

**Fim do 12º semestre**

Maior peso. Mede a proficiência exigida para o registro.

**Semestral**

Aplicação descentralizada, nos municípios que ofertam o curso.

**Componente curricular**

Participação obrigatória, o que exige ajuste do PPC e do calendário.

**Média acumulada**

Maior peso para a 3ª etapa. A primeira média consta do histórico.

1 · AS TRÊS ETAPAS

# Desafio: medir a progressão do estudante

### Provas distintas

O conteúdo e as especificações de cada etapa são definidos por subcomissões técnicas diferentes.

### Resultado composto

A média acumulada dá maior peso à 3ª etapa. Pesos e forma de composição ainda serão fixados.

### Comparabilidade

Enquanto a metodologia não for conhecida, comparar a nota do 4º com a do 12º semestre pode não revelar evolução.

### Calendário e coortes

Aplicação semestral e descentralizada: cada turma cruza as etapas em semestres e edições diferentes.

**Consequência:** o Enamed informa o desempenho em cada etapa, mas a progressão do estudante exige acompanhamento próprio da instituição, por coorte.

1 · AS TRÊS ETAPAS

# Enamed nos processos formativos do curso

ART. 4º, § 12

**“Os resultados obtidos pelos estudantes em quaisquer etapas do Enamed poderão ser utilizados pelas instituições de educação superior como instrumentos integrantes de seus processos de avaliação acadêmica, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, o projeto pedagógico do curso e os regulamentos institucionais.”**

### Acompanhamento por turma

Os resultados de cada etapa alimentam a autoavaliação e o acompanhamento da progressão.

### Revisão do PPC e da matriz

Os dados justificam ajustes do projeto pedagógico e da matriz curricular.

### Previsão em regulamento

Prever o uso no regulamento institucional, com NDE e colegiado, e cuidar do sigilo das notas.

2 · PROFICIÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

# Participar da prova não é o mesmo que ter o registro condicionado

DESDE A PUBLICAÇÃO DA LEI

## Participação e aferição de proficiência

- A participação é componente curricular obrigatório.
- O exame afere a proficiência do estudante.
- O resultado reflete no conceito anual do curso.

INGRESSO DESDE 19/06/2026

## Requisito de registro no CRM

- A proficiência no resultado final é requisito para exercer a Medicina e se inscrever no CRM.
- Vale só para quem ingressou no curso após a MP.

**A diferença:** aferir a proficiência é efeito geral do exame. Usá-la como critério de registro profissional é efeito restrito aos ingressantes a partir de 19/06/2026, data da MP.

2 · PROFICIÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

# Quem participa e a quem a proficiência se aplica

| Grupo | Participa do Enamed | Proficiência vale para o CRM |
|---|---|---|
| Ingressantes desde 19/06/2026 | Sim. Três etapas, no 4º, 8º e 12º semestres | Sim. Requisito para exercer e se inscrever no CRM |
| Matriculados antes de 19/06/2026 | Sim, a partir da publicação da Lei, como componente curricular | Não. Seguem as normas da época do ingresso |
| Médicos com diploma reconhecido antes da MP | Não fazem o Enamed | Não se aplica |

⚠ **Sem proficiência:** o egresso pode refazer a 3ª etapa e requerer a IEM, Inscrição de Egresso de Medicina, restrita a atividades técnico-científicas, sem contato com pacientes.

3 · SEGURANÇA JURÍDICA

# Art. 14: segurança jurídica

ART. 14, EM SÍNTESE

**Somente os resultados do Enamed obtidos a partir da publicação da Lei podem fundamentar processo de supervisão e medidas cautelares.**

### Previsibilidade

Reforça a segurança jurídica das instituições.

### Sem retroação

Reduz o uso de resultados anteriores como fundamento de novas medidas.

### Atos já praticados

O efeito depende da análise de cada caso.

3 · SEGURANÇA JURÍDICA

# O que fica de fora: as provas anteriores à Lei

**ATÉ 05/11/2026**

## Resultados anteriores à Lei

- Enamed 2025 e as provas realizadas em 2026.
- Não servem de base para processo de supervisão.
- Não servem de base para medidas cautelares.

**A PARTIR DE 06/11/2026**

## Resultados posteriores à Lei

- Avaliações realizadas após a publicação.
- Podem fundamentar supervisão e cautelares, na forma da Lei.

⚠ **Data de corte:** a publicação da Lei, em 06/11/2026. Para atos já praticados com base nos resultados anteriores, a análise é caso a caso. Argumentos de apoio: CF, art. 5º, XXXVI, e LINDB, arts. 20 e 23.

4 · O VETO

# Art. 9º do PLV: o único veto

DISPOSITIVO VETADO

## O que previa o art. 9º do PLV

- Contrapartidas ao SUS via COAPES, para cursos que usam a estrutura pública em estágios.
- Limite de 2% do faturamento líquido do curso, para todos os serviços utilizados.

## O único veto da conversão

- Mensagem nº 842/2026, na sanção de 06/11/2026.
- Veto parcial: abrange o art. 9º por inteiro (CF, art. 66, § 2º).
- O Congresso Nacional ainda vai apreciá-lo, em sessão conjunta.

**Fonte:** despacho do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União.

4 · O VETO · DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

# Razões do veto: interesse público

RAZÕES DO VETO

> **“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que fragiliza a pactuação entre instituições de ensino e gestores do Sistema Único de Saúde - SUS e compromete a definição de contrapartidas compatíveis com a utilização efetiva dos serviços, com os custos envolvidos e com as necessidades de cada território. Ademais, a imposição de limite financeiro uniforme compromete a equidade entre as instituições.”**

### Pactuação

O art. 9º fragilizava a pactuação entre as instituições de ensino e os gestores do SUS.

### Contrapartidas compatíveis

Com o uso efetivo dos serviços, os custos envolvidos e as necessidades de cada território.

### Equidade

Um limite financeiro uniforme compromete a equidade entre as instituições.

4 · O VETO

# Por que o veto importa

## O cenário

- Municípios vinham querendo usar as regras da Lei do Mais Médicos para cobrar contrapartidas.
- Cobranças exorbitantes.
- Inclusive de cursos não autorizados por Editais de Chamamento Público.

## O que o veto preserva

- Contrapartidas pactuadas com o gestor do SUS.
- Compatíveis com o uso efetivo, os custos e as necessidades do território.
- Equidade entre as instituições.

## O que fazer

- Levantar convênios e contrapartidas praticadas.
- Exigir correspondência com o uso efetivo e os custos.
- Não presumir o teto de 2%.
- Acompanhar a apreciação do veto.

⚠ **Atenção:** o veto também afasta o teto de 2%. Sem limite legal uniforme, a defesa da instituição depende de motivação, proporcionalidade e prova do uso efetivo.

ENCERRAMENTO

# Quatro mensagens para levar

**1**

### Três etapas

Usar o Enamed nos processos formativos (art. 4º, § 12).

**2**

### Proficiência

Participar é obrigatório. O efeito no CRM vale para ingressantes desde 19/06/2026.

**3**

### Art. 14

Só valem resultados posteriores à Lei. As provas de 2026 ficam fora.

**4**

### Veto

Contrapartidas pactuadas, compatíveis com o uso efetivo e sem limite uniforme.

***Daniel Cavalcante***

Diretor Jurídico da ABMES

***danielcavalcante@abmes.org.br***